

# **CADERNO DE ENCARGOS LOCAÇÃO DE QUIOSQUES**



**ESPINHO**  
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

|                                                                                   |                                                     |                                             |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b> |                                             |                                           |
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                         | <b>LOCAÇÃO DE QUIOSQUES</b>                 |                                           |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                         | <b>11069/21</b>                             |                                           |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                             | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

## Índice

|                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                               | <b>3</b> |
| Cláusula 1.ª   Objeto .....                                                | 3        |
| Cláusula 2.ª   Contrato .....                                              | 3        |
| Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato [sem redução a escrito] ..... | 3        |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>                          | <b>3</b> |
| <b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>                            | <b>3</b> |
| SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                      | 3        |
| Cláusula 4.ª   Obrigações principais do locador .....                      | 3        |
| SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO .....                                       | 4        |
| Cláusula 5.ª   Objeto do dever de sigilo .....                             | 4        |
| Cláusula 6.ª   Prazo do dever de sigilo .....                              | 4        |
| <b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>                 | <b>4</b> |
| Cláusula 7.ª   Preço contratual .....                                      | 4        |
| Cláusula 8.ª   Condições de pagamento .....                                | 4        |
| <b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>            | <b>5</b> |
| Cláusula 9.ª   Penalidades contratuais .....                               | 5        |
| Cláusula 10.ª   Força maior .....                                          | 5        |
| Cláusula 11.ª   Resolução por parte do contraente público .....            | 6        |
| Cláusula 12.ª   Resolução por parte do fornecedor .....                    | 6        |
| <b>CAPÍTULO IV - SEGUROS .....</b>                                         | <b>7</b> |
| Cláusula 13.ª   Seguros .....                                              | 7        |
| <b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>                            | <b>7</b> |
| Cláusula 14.ª   Foro competente .....                                      | 7        |
| <b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                              | <b>7</b> |
| Cláusula 15.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....        | 7        |
| Cláusula 16.ª   Comunicações e notificações .....                          | 8        |
| Cláusula 17.ª   Contagem dos prazos .....                                  | 8        |
| Cláusula 18.ª   Legislação aplicável .....                                 | 8        |
| <b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>                             | <b>8</b> |
| Cláusula 19.ª   Condições para a locação dos Quiosques .....               | 8        |
| Cláusula 20.ª   Características dos Quiosques .....                        | 8        |

|                                                                                   |                                                     |                                             |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b> |                                             |                                           |
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                         | <b>LOCAÇÃO DE QUIOSQUES</b>                 |                                           |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                         | <b>11069/21</b>                             |                                           |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                             | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de quiosques, no âmbito do programa de Natal 2021, organizado pelo Município de Espinho.

### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

- O contrato produz efeitos no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no portal dedicado aos contratos públicos, Base ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)) e vigorará até ao dia 7 de janeiro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
- A vigência deste contrato poderá sofrer alterações, decorrentes do estado de calamidade decretado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 157/2021, de 27 de novembro e se a evolução epidemiológica do vírus SARS-COV-2 assim o justificar.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

#### SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 4.ª | Obrigações principais do locador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno.

|                                                                                   |                                                     |                                             |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b> |                                             |                                           |
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                         | <b>LOCAÇÃO DE QUIOSQUES</b>                 |                                           |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                         | <b>11069/21</b>                             |                                           |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                             | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

### SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

#### Cláusula 5.ª | **Objeto do dever de sigilo**

- O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 6.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

#### Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

- Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço a que se refere o nº.1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
  - Pela fase de entrega e montagem dos quiosques – 30% do valor contratual;
  - Pela Fase de Desmontagem e recolha dos quiosques – 70% do valor contratual.

#### Cláusula 8.ª | **Condições de pagamento**

- A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

|                                                                                   |                                                     |                                             |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b> |                                             |                                           |
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                         | <b>LOCAÇÃO DE QUIOSQUES</b>                 |                                           |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                         | <b>11069/21</b>                             |                                           |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                             | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço [contabilidade@cm-espinho.pt](mailto:contabilidade@cm-espinho.pt) com a indicação do número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do valor da proposta apresentada em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento da entrega dos bens objeto do contrato, até 2 (dois) dias após a celebração do contrato;
  - b) Pelo incumprimento das características dos quiosques, indicadas nas cláusulas técnicas deste caderno.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 10.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

|  | CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS |                                             |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                                   | NOME DO PROCEDIMENTO                         | LOCAÇÃO DE QUIOSQUES                        |                                           |
|                                                                                   | NIPG                                         | 11069/21                                    |                                           |
|                                                                                   | UNIDADE ORGÂNICA                             | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Pelo atraso, no cumprimento da data de entrega dos quiosques (até 2 dias após a celebração do contrato);
- Pelo incumprimento do material entregue não se encontrar em boas condições de apresentação, ou em mau estado;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do locador**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:

- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14.<sup>a</sup>.

|  | CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS |                                             |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                   | NOME DO PROCEDIMENTO                         | LOCAÇÃO DE QUIOSQUES                        |                                          |
|                                                                                   | NIPG                                         | 11069/21                                    |                                          |
|                                                                                   | UNIDADE ORGÂNICA                             | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  06 |

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO IV - SEGUROS

### Cláusula 13.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguro pessoais e de trabalho dos seus dependentes.

1. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo (1 um) dia.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.

2. É admitida a subcontratação.

3. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

|                                                                                   |                                                     |                                             |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b> |                                             |                                           |
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                         | <b>LOCAÇÃO DE QUIOSQUES</b>                 |                                           |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                         | <b>11069/21</b>                             |                                           |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                             | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço de correio eletrónico para as comunicações a efetuar na fase de execução contratual da entidade adjudicatária é ana.loureiro@cm-espinho.pt.

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Condições para a locação dos quiosques**

O locador deverá cumprir e respeitar as seguintes condições:

- Entrega de 12 quiosques de madeira, até (dois) dias após a celebração do contrato;
- Os quiosques deverão ser entregues, montados e desmontados na Praça Dr. José Salvador, em Espinho;
- Assegurar o transporte de todo o equipamento, assim como todos os meios humanos para a montagem e desmontagem dos quiosques;
- Assegurar assistência técnica desde a montagem até à desmontagem;
- Os quiosques deverão estar em perfeitas condições de utilização e em bom estado de conservação, de forma a não existir qualquer risco que prejudique a realização do evento, nomeadamente, infiltrações (teto, paredes e piso), aberturas ou rachas na madeira (paredes e pisos). As fechaduras deverão estar em bom estado e as chaves devidamente identificadas, assim como a pintura interior e exterior deverá estar limpa e apresentável;
- Comunicar antecipadamente ao Município, factos que não sejam da sua responsabilidade e que tornem total ou parcialmente impossível a locação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- Nomear um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Caraterísticas dos quiosques**

Os quiosques a serem entregues pelo locador deverão cumprir e respeitar as seguintes caraterísticas:

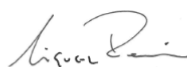
- Quiosques em madeira pintados de branco e assentes em estrado tipo 'paletes';
- Cada quiosque composto com um Quadro elétrico e lâmpada, fechadura e respetiva chave;

|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b> |                                             |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                         | <b>LOCAÇÃO DE QUIOSQUES</b>                 |                                          |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                         | <b>11069/21</b>                             |                                          |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                             | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  06 |

- Permitir a ligação a infraestruturas (rede de água e corrente elétrica)
- Quiosque composto por 1 balcão (removível) e 1 portada na frente e porta de acesso nas traseiras;
- Cobertura com subtelha bordeaux;
- A área útil interior de cada quiosque deverá ser de 1,30mx1,30m;
- As medidas exteriores de cada quiosque, não poderão exceder os 2,60m de largura, dada a área disponível para a sua instalação.

Espinho, 13 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Nº Func.:1766 13-12-2021  
Assinatura Digital Qualificada